



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.931

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

EXEQUATUR
Do Ministério das Relações
Exteriores
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xxx —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

— xxx —

ALTERAÇÃO DE ACÓRDO
Do Governo do Estado do
Pará

— xxx —

RESOLUÇÕES N.ºs 81, 82,
83, 84, 85, 86 e 87/70
Do Conselho Estadual de
Educação

— xxx —

INSTRUMENTO Particu-
lar de Contrato
Do Tribunal de Justiça

— xxx —

ACÓRDÃOS N.ºs 9.043,
9.044, 9.045, 9.046, 9.047,
9.048, 9.049, 9.050 e
9.051.

BOLETINS de Apuração
Do Tribunal Regional Elei-
toral

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

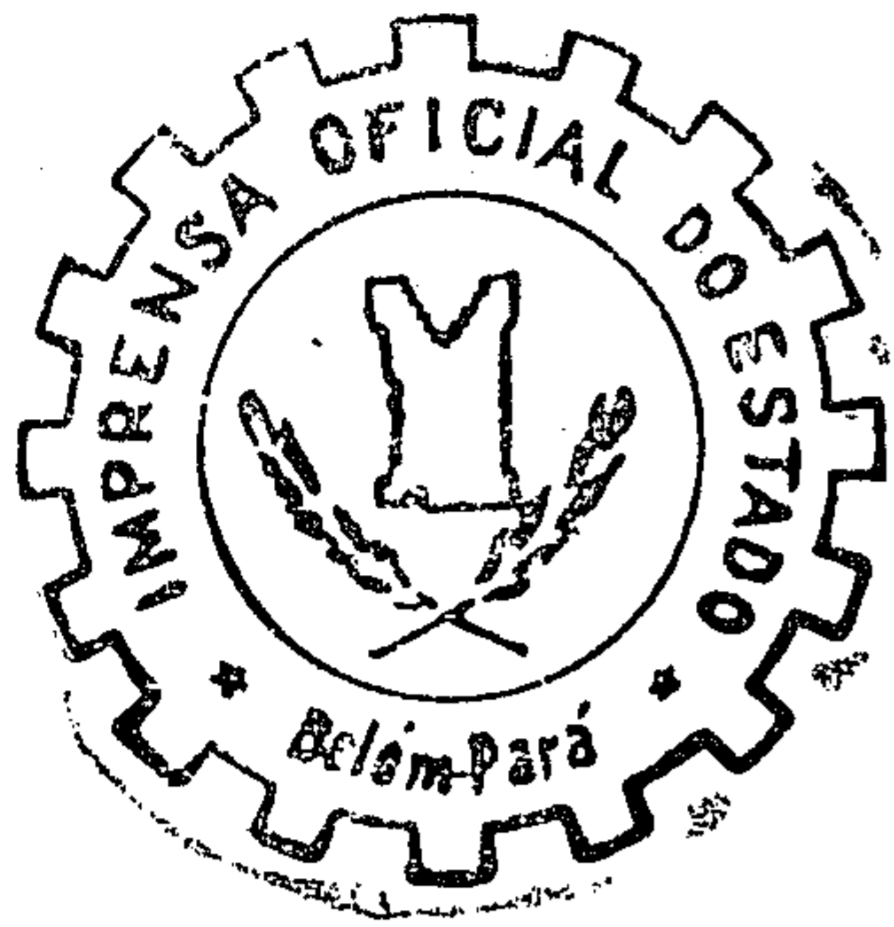
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998

Belém-Pará
Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	35,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gráteis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

AVISO

Comunicamos aos nossos clientes que as assinaturas do Diário Oficial para 1971 renovadas até o dia 18 do mês corrente, permanecerão inalteradas em relação ao preço que será o mesmo do ano em curso. Após essa data sofrerão um reajuste na ordem de 25%.

(Dias — 3, 4, 5, 9, 10, 12, 15, 16 e 17/12/70)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/C|615|923.1 (63b) (42)

Reconhecimento provisório: Senhor Josef Sláma, Côsul honorário da África do Sul em Belém

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de reter-lhe a inclusa ficha biográfica do Senhor Josef Sláma, a quem foi concedido, em 12 de novembro de 1970, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro para exercer as funções de Côsul honorário da África do Sul em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradeceria o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse reconhecimento provisório e de informar se o Senhor Governador vê algum inconveniente na concessão do exequatur à nomeação da referida Autoridade consular.

Brasília, em 16 de novembro de 1970.

(Ficha biográfica de Agente consular estrangeiro)

923-1

Solicitação de exequatur pela Legação da República da África do Sul, Ave. Pasteur 86, Botafogo, Rio em nota n. 6.3.1.1. de 3 de dezembro

bro de 1969.

Nome completo: — Josef Sláma

Nacionalidade: — Brasileiro naturalizado.

Lugar do nascimento: — Holic u Olomouce.

Data do nascimento: — 27 de janeiro de 1918 — Estado civil — Solteiro.

Lugar onde vai servir: — Belém, Estado do Pará.

Categoria: — Côsul Honorário.

Informar se é de carreira ou honorário: — Honorário

Se Honorário, indicar a profissão: — Comerciante.

Se brasileiro, indicar a data e número da Portaria do Ministério da Justiça, concedendo licença para exercer o cargo: — 136-B de 15 de outubro de 1970.

Se vem substituir algum agente consular já reconhecido, indicar qual: — não.

Último posto em que serviu: — Primeiro posto.

Já serviu no Brasil — não

OBSERVAÇÕES: — Naturalização concedida — 21 de outubro de 1953 sob Proc. n. 4.470-53 — Diretor da Associação Comercial do Pará: desde 1948 sócio. — Vice-Presidente do Rotary Clube Belém-Nazaré; sócio desde 1960 — Medalhas concedidas pela cooperação, pela Base Aérea de Belém e pelos Fuzileiros Navais, Belém. Como comerciante estabelecido em Belém desde 1948. CGC 04912820

Jurisdicção sobre Estados do Pará e Amazonas.

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

* DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 1 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Lecy de Nazaré Deigado Leão, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Qua-

dro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de agosto a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.873, de 22.09.70.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Benedita Rodrigues Barbosa da Cunha, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Gonçalo Ferreira — Curuçá), 60 dias de licença repouso a contar de 10 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17666)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

* **DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Henrique da Silva, ocupante do cargo de Fiscal, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de

agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calves Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.874, de 23.09.70.

(G. — Reg. n. 14146)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar o Sr. Heráclito Ferreira Gonçalves, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calves Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 17871)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. Cosmo Marques da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Inhangapi, vago com a exoneração do Sr. Heráclito Ferreira Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calves Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 17872)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 85 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970
O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.613 de 2.12.1940,

RESOLVE: — Conceder 30 dias de férias regulamentares

no período de 16.12.70 a 15.01.71, aos funcionários abaixo relacionados:

José Maria Pereira da Silva — Revisor, exercício de 1970;
Raimundo Dias Pinheiro — Encadernador, exercício de 1969; Raimundo Amaral Modesto — Impressor, exercício de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral —
(G. Reg. n. 17.937)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 236 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que na Portaria 221 de 29.10.70, a distribuição de pessoal para o Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, saiu incompleto.

RESOLVE:

1. O Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, a partir do dia 5 de novembro de 1970, deverá dispor, em princípio do seguinte pessoal:

Supervisão

1 Supervisor;

Grupo de Análises

1 Chefe Assessor

1 Auxiliar

Sub Grupo de Revisão

1 Chefe

3 Auxiliares

Sub Grupo de Codificação

1 Chefe

3 Auxiliares

Grupo de Mecanização

1 Chefe Assessor

1 Programador Analista

(Máquina 31/400)

1 Auxiliar

1 Servente

Sub Grupo de Operações

1 Chefe

5 Operadores de máquinas de contabilidade.

2. A presente Portaria substitui a de número 221 de 29.10.70, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir daquela data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 1 de dezembro de 1970.

(a) **Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**

Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 17.837)

PORTARIA N. 237, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Em aditamento as Portarias números 230 e 231 ambas de 16 do mês próximo passado, autorizar que os efeitos financeiros das referidas Portarias, sejam considerados a contar de 1 de março de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 1 de dezembro de 1970.

(a) **Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 17.836)

PORTARIA N. 238 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento à Portaria número 1301, de 7 de dezembro de 1970, do Excelentíssimo senhor Governador do Estado, que lhe delegou poderes para, pessoalmente ou através de quem designasse, receber em doação, em nome do Poder Executivo Estadual, parte de uma área de terra de propriedade do cidadão Shoje Ichihara, em Capanema, neste Estado, medindo 20 metros de frente por 20 metros de fundos, para instalação de prédios do Pósto Fiscal de Piquiá e residência do Coletor, doação esta que o referido cidadão faz com o ônus, para o Estado, tão somente quanto à lavratura da escritura, respectiva, tudo conforme carta datada de 23 de novembro último, firmada pelo doador,

RESOLVE:

Designar o Exator João Cordeiro Giroux, Chefe do Posto Fiscal de Piquiá, para, em nome do Governo do Estado, receber em doação a área de terra acima referida.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, 7 de dezembro de 1970.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 17.835)

PORTARIA N. 239 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Designar os senhores José de Miranda Castello Branco, Diretor do Matadouro do Matadouro do Maguari, Raimundo Baiao Barreiros Inspetor Chefe e Antonio de Jesus de Oliveira Miranda, Contador, ambos do citado Matadouro, para em Comissão, sob a presidência do primeiro procederem ao recebimento e exame do equipamento destinado ao referido Matadouro e recentemente adquirido no Sul do País, às firmas Arno Straatmann S.A. Indústria, Comércio e Importação; A. Teixeira,

Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Ata Combustão Técnica S.A.; Atlas Copco Brasileira S.A. Equipamentos de Ar Comprimido; Toledo do Brasil — Indústria de Balanças S.A. e Vogg S.A. Indústria Metalúrgica. Sempre que houver necessidade, a Comissão em apreço poderá recorrer ao doutor Jonas Brito, engenheiro da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para sanar as dúvidas surgidas ou à firma vendedora, através de expediente dirigido a esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de dezembro de 1970.

a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 17.833)

PORTARIA N. 239-A/70 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da

Fazenda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Atribuir à Divisão de Coordenação Fazendária os encargos previstos no item 2 da Portaria Governamental número 1.300, de 1 do mês em curso, anexa por cópia xerox.

Caberá, portanto aquela Divisão, o encargo de acompanhar e fiscalizar os trabalhos das Comissões Permanentes das Unidades Executoras desta Secretaria, providenciando as correções que se fizerem necessárias, antes do encaminhamento dos respectivos inventários ao Gabinete desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 09 de dezembro de 1970.

a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 17.834)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO N. 81 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

EMENTA: Autoriza o funcionamento, a título precário da Escola Primária "Plácido Aristóteles".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária "Plácido Aristóteles", situada no município de Belém e mantida pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 2º — Face ao que dispõe a Lei n. 5.540/68 — artigo 30 e Decreto-Lei n. 464/69 — artigo 16, o diretor indicado exercerá as funções a título precário.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado

de Educação relacionar a Escola ora autorizada a funcionar, e nos arquivos dessa Secretaria proceder ao fichário identificativo da mesma.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 5º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 26 de novembro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 17.888)

RESOLUÇÃO N. 82 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

EMENTA: Concede Certificado de isenção do salário-educação à Empresa "Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a conceder Certificado de isenção do salário-educação à Empresa "Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos", Filial de Belém, referente ao ano letivo de 1970.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 26 de novembro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 17.889)

RESOLUÇÃO N. 83 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

EMENTA: Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Santa Rita de Cássia".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária Santa Rita de Cássia, localizada no município de Belém e mantida pelo Centro de Obras Culturais e Sociais Leão XIII.

Art. 2º — Face ao que dispõe a Lei n. 5.540/68 — artigo 30 e o Decreto-Lei n. 464/69 — artigo 16, o diretor indicado exercerá as funções a título precário.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola ora autorizada a funcionar, e, nos arquivos dessa Secretaria proceder ao fichário

identificativo da mesma.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 5º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em Belém, 26 de novembro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 17.890)

RESOLUÇÃO N. 84 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

EMENTA: Fixa as normas para autorização de funcionamento e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino médio no Estado do Pará, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — A autorização para funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino médio, no Estado do Pará, é de competência da Secretaria de Estado de Educação, como representante do Governo do Estado, ouvido a respeito o Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º — Os pedidos de autorização para funcionamento deverão dar entrada na Secretaria de Estado de Educação até 30 de setembro, para os estabelecimentos do interior, e até 30 de outubro para os da Capital, do ano civil anterior ao início das atividades escolares.

Art. 3º — A autorização para funcionamento será concedida, a título precário, pelo prazo de dois (2) anos a contar da Portaria de Autorização, podendo após esse período ser concedido o Reconhecimento.

Parágrafo Único: — Em caso de não terem sido satisfeitas todas as exigências para o reconhecimento, objeto do artigo 10 desta, a julgamento

do Conselho Estadual de Educação, poderá a referida autorização ser prorrogada por igual prazo.

Art. 4º — O pedido de autorização do funcionamento e reconhecimento, já contendo a indicação do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e relação do Corpo Docente, será feito:

I) no caso de estabelecimentos públicos:

a) pelo Prefeito, ou pelo Representante legal do Órgão ou Entidade competente;

b) pelo Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará quando se tratar de estabelecimento de ensino estadual.

II) no caso de estabelecimentos particulares, pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica que mantenha o estabelecimento comprovada, neste caso, essa qualidade através documento legal.

Art. 5º — O pedido de funcionamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I) ato de constituição do estabelecimento:

a) ato de criação

b) comprovante do registro dos estatutos da entidade mantenedora no Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos para estabelecimentos particulares.

II) prova de idoneidade moral da pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento, passada por autoridade educacional, ou judicial ou do poder executivo, considerando-se neste caso as autoridades da União, Estado e Município;

III) declaração dos componentes do corpo docente sobre a aceitação de lecionar no estabelecimento;

IV) prova de idoneidade moral do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e membros do Corpo Docente, do Estabelecimento, comprovada por autoridade educacional ou por dois (2) professores registrados nos órgãos competentes;

V) habilitação legal do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Professores, comprovada pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou Secretaria de Educação;

Parágrafo único — Para os estabelecimentos do interior do Estado não será obrigatória a indicação de Vice-Diretor.

Art. 6º — Além da documentação constante do artigo 5º deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I — instalações satisfatórias, de acordo com os preceitos de higiene, com observância de condições de ventilação e iluminação;

II — salas de aula com medidas que possibilitem área mínima de 1m² por aluno, acrescidas de 2m² para banca do professor.

III — Instalações sanitárias:

1 — bacias sanitárias: até 100 alunos: 1 para cada 20 alunos; de 100 até 400 alunos: 5 + 1 para cada 40 alunos a partir de 100;

De 400 em diante: 15 + 1 para cada 50 alunos, a partir de 400;

Nos Estabelecimentos masculinos ou mistos, 1/3 ou 1/6, respectivamente, do número de bacias sanitárias podem ser substituídas por mictórios individuais ou coletivos, sendo estes últimos considerados unidade (1) para cada 50cm. de calha.

2 — bebedouros e lavatórios:

até 100 alunos: 1 para cada 25 alunos;

de 100 até 450 alunos: 1 para cada 35, a partir de 100 alunos;

de 450 alunos em diante: 1 para cada 50 alunos, a partir de 450 alunos.

3 — banheiros: 10 para cada turma de educação física, de 50 alunos, na mesma hora.

IV — área mínima de 200m² por turma, de Educação Física ao mesmo tempo, em forma retangular, e material necessário para a prática de educação física, determinada pelo Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Educação;

V — área coberta, para recreio, no mínimo de 100m² e na proporção de 1m² por aluno até 250 alunos e, 0,80m² por aluno, acima de 250 alunos, por turno.

VI — prova da existência de material e local para es-

crituração escolar e arquivo, que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

VII — prova de garantias financeiras para o regular funcionamento do estabelecimento;

VIII — prova de garantia de remuneração condigna aos professores e servidores do estabelecimento;

IX — prova de propriedade ou direito ao uso do prédio, no mínimo, por 3 anos, onde deverá funcionar o estabelecimento;

X — planta baixa e de localização do prédio;

XI — obediência ao código de posturas Municipais;

XII — regimento escolar de acordo com a Legislação vigente

XIII — prova de existência de satisfatório material didático

XIV — existência de salas especiais para o ensino de conformidade com o tipo de curso:

1 — Para os cursos secundários salas especiais de acordo com o currículo.

2 — Para os cursos industriais de 1º e 2º ciclos oficinas com aparelhamento mínimo necessário a seu funcionamento.

3 — Para os cursos agrícolas, além do gabinete especializado, área livre com o mínimo de 120m² para exercícios de práticas agrícolas ou artes industriais.

4 — Para os cursos de comércio, escritório modelo para realização do sistema de ensino funcional ou de classes-em-prêsa.

XV — quadros demonstrativos das anuidades a serem pagas pelos alunos das diversas séries e cursos que pretendam manter, forma de recebimento e número de prestações em que poderão ser pagas.

§ 1º — Os cursos normais do 2º ciclo deverão dispor de Escola Primária de Aplicação, autorizada ou reconhecida pela Secretaria de Educação, onde será feito estágio obrigatório do Curso.

§ 2º — Para autorização a título precário, exigir-se-á, apenas 50% dos números referidos no item 3 deste artigo;

§ 3º — Se o estabelecimento for oficial, ficará isento da apresentação das provas constantes dos itens 2, do artigo 5º, e 7 e 8 do artigo 6º.

§ 4º — Se o estabelecimento for gratuito fica isento de apresentação das exigências constantes do item 19 do presente artigo.

§ 5º — O quadro demonstrativo de que trata o item 19 deste artigo deverá ser encaminhado para apreciação, anualmente, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação.

§ 6º — Em face das deficiências do interior do Estado, e de acordo com o relatório de inspeção, poderá o estabelecimento ser dispensado pelo Conselho Estadual de Educação, temporariamente, da apresentação de documentos.

§ 7º — O n. de alunos por turma não poderá exceder a (50) cinquenta;

Art. 7º — Os pedidos de autorização para funcionamento, a título precário, e para reconhecimento, serão estudados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único — Das inspeções realizadas serão elaborados relatórios, objetivando o atendimento, ou não, das condições determinadas na presente Resolução, a fim de serem apreciadas pelo Conselho Estadual de Educação, devendo o processo conter o parecer do Diretor do DEMS.

Art. 8º — Os processos de autorização do funcionamento deverão estar instruídos com toda a documentação necessária até o máximo de (60) dias após o pedido de verificação prévia, sob pena de arquivamento.

Art. 9º — Aprovado o pedido de autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação, com base no relatório de inspeção, pareceres dos Departamentos e documentação existente no processo, o Secretário de Estado de Educação, baixará portaria autorizando o funcionamento do estabelecimento de ensino, na qual deverá constar:

1 — nome do estabelecimento e da entidade mantenedora;

2 — curso ou cursos autorizados, com os respectivos ciclos.

Parágrafo único — A portaria de autorização de que trata este artigo, será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e o Estabelecimento no prazo de 30 dias, deverá publicar no mesmo o Regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 — O pedido de reconhecimento, nos termos do art. 16 da LDBEN, será feito no decorrer do segundo ano de funcionamento do estabelecimento, procedendo-se à verificação das condições deste pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 11 — O reconhecimento será concedido, desde que o estabelecimento de ensino tenha cumprido, no decorrer do período da autorização a título precário, os seguintes requisitos:

1 — observância dos dispositivos legais, regulamentos e resoluções vigentes;

2 — limitação da matrícula de acordo com a capacidade do edifício e instalações;

3 — Manutenção do edifício em condições satisfatórias, conservação e aperfeiçoamento de suas instalações e material didático;

4 — perfeita regularidade das atividades escolares;

5 — execução dos dispositivos do Regimento Escolar;

6 — obediência às condições estabelecidas no parágrafo 1º do art. 16 da LDBEN.

Art. 12 — Aprovado o pedido de reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, com base no relatório apresentado pelos Departamentos, o Secretário de Estado de Educação baixará portaria concedendo reconhecimento ao estabelecimento de ensino especificando o curso ou cursos;

Art. 13 — Qualquer modificação a ser introduzida no Regimento do estabelecimento somente poderá vigorar depois de aprovada pelo Conselho Estadual de Educação e a partir do ano letivo seguinte.

Art. 14 — O Conselho Estadual de Educação suspenderá os favores concedidos ao

estabelecimento de ensino pela autorização ou reconhecimento, sempre que dos relatórios de inspeção se tornar evidente a infringência a dispositivos legais, inobservância, das determinações do Conselho e das autoridades competentes, provadas serem as referidas infrações produtos de dolo, má fé ou deliberada intenção do desrespeito.

Parágrafo 10. — A reincidência nas infrações relacionadas no "caput" deste artigo ocasionará intervenção ou cancelamento definitivo da autorização ou reconhecimento pela Secretaria de Estado de Educação, devidamente autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo 20. — Os alunos matriculados em estabelecimentos que tiver sua autorização ou reconhecimento cancelados serão transferidos para os estabelecimentos mais próximos, a fim de garantir-lhes a continuidade dos estudos realizados, não sendo permitido o impedimento de tais transferências.

Art. 15 — O Conselho Estadual de Educação poderá determinar a intervenção em estabelecimentos de ensino, desde que a falta cometida envolva a idoneidade do estabelecimento ou de seu diretor, revelando este incapacidade para a direção.

Art. 16 — A extinção do estabelecimento, seja voluntária ou não, implicará no recolhimento, à Secretaria de Estado de Educação, dos seus arquivos.

Art. 17 — O estabelecimento de ensino que desejar transferir sua sede deverá, com 120 (cento e vinte) dias, de antecedência requerer ao Secretário de Estado de Educação a verificação das suas novas instalações, juntando os documentos relacionados no artigo quinto.

Parágrafo 10. — O Departamento de Educação Média e Superior e o Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, nos seus casos específicos, procederão à verificação das novas instalações e apresentarão Relatório ao Secretário de Estado de Educação.

Parágrafo 20. — Só depois de aprovadas as novas instalações pela Secretaria de Estado de Educação, o estabelecimento poderá mudar de sede.

Art. 18 — A mudança ou extensão de turno de funcionamento das aulas diferente do que consta no pedido de autorização, será requerida ao Secretário de Estado de Educação.

Art. 19 — A mudança de regime de internato para externato, ou vice versa, só poderá ser feita depois do término do ano letivo e mediante requerimento ao Secretário de Estado de Educação e verificação do Departamento de Educação Média e Superior e apreciação e decisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 20 — A alteração da categoria de masculino para feminino ou vice versa, ou misto, só poderá ser feita após requerimento ao Secretário de Estado de Educação e verificação das instalações pelo Departamento de Educação Média e Superior.

Art. 21 — As substituições nos cargos administrativos e docentes deverão ser comunicados ao Departamento de Educação Média e Superior, acompanhados dos elementos de habilitação legal.

Art. 22 — A mudança de entidade mantenedora do estabelecimento de ensino será comunicada à Secretaria de Estado de Educação, com a documentação necessária para apreciação pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único — No caso de encampação pelo Estado ou Município, deverá ser remetido à Secretaria de Estado de Educação um exemplar do Diário Oficial do Estado que publicou o ato.

Art. 23 — Os Estabelecimentos de ensino que pretendam ampliar suas instalações ou efetuar modificações de qualquer gênero no prédio e demais instalações devem, previamente, comunicar aos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação para as necessárias modificações.

Art. 24 — A denominação dos estabelecimentos oficiais obedecerá aos termos da Re-

solução n. 33/66 de 10.06.66 deste Conselho, e a dos particulares obedecerá à legislação em vigor.

Parágrafo único — A mudança de denominação de estabelecimento de ensino deverá ser comunicada à Secretaria de Estado de Educação, para os devidos fins.

Art. 25 — A Secretaria de Estado de Educação, através dos Departamentos de Educação Média e Superior, de Educação Física, Recreação e Esportes, no prazo de 60 dias, regulamentará os dispositivos desta Resolução.

Art. 26 — As entidades que pretendam fazer funcionar novos estabelecimentos de ensino no ano letivo de 1971 terão prazo até 30 de dezembro do corrente ano para dar entrada na Secretaria de Estado de Educação dos pedidos de autorização.

Art. 27 — Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 28 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 26 de novembro de 1970.

(a) Octávio Cascaes
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 17.891)

RESOLUÇÃO N. 85 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA: Cancela autorização para funcionamento concedida ao Ginásio "Dom Mário de Vilas Boas".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a cancelar a autorização para funcionamento concedida, pela resolução n. 46/69 ao Ginásio "Dom Mário de Vilas Boas".

Art. 2o. — Deverá o Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação realizar o levantamento e recolhimento do arquivo do Ginásio mencionado no artigo anterior.

Art. 3o. — Cabe à Secretaria de Estado de Educação fazer as comunicações oficiais sobre o presente cancelamento aos Órgãos Federais encarregados da orientação e controle.

Art. 4o. — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 03 de dezembro de 1970.

(a) Octávio Cascaes
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 17.892)

RESOLUÇÃO N. 86 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA: Autoriza a realização de exames especiais para regularizar vida escolar. O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando

de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a submeter a exames especiais, no nível da 3a. série ginásial secundária nas disciplinas Português, Matemática, História e Inglês, o estudante Evaldo Lassance de Carvalho a fim de regularizar sua vida escolar.

Art. 2o. — Os exames a que se refere o artigo anterior serão prestados perante Comissão Examinadora designada pelo Senhor Secretário de Estado de Educação, no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3o. — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 03 de dezembro de 1970.

(a) Octávio Cascaes
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 17.893)

RESOLUÇÃO N. 87 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA: Prorroga prazo para funcionamento da Escola Primária "Berço de Belém". O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando

de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica prorrogada, por mais dois anos, a autorização para funcionamento concedida à Escola Primária "Berço de Belém" localizada em Belém e mantida pela Associação Berço de Belém.

Art. 2o. — Face ao que dispõe a Lei n. 5.540/68 — artigo 30 e o Decreto-Lei n. 464/69 — artigo 16, o diretor indicado exercerá as funções a título precário.

Art. 3o. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola ora autorizada a funcionar, e, nos arquivos dessa Secretaria proceder ao fichário identificativo da mesma.

Art. 4o. — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 5o. — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 03 de dezembro de 1970.

(a) Octávio Cascaes
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 17.894)

RESOLUÇÃO N. 88 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA: Aprova anuidades escolares para 1970.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam aprovadas as anuidades escolares, para 1970, abaixo relacionadas, em função dos respectivos salários de professor:

Estabelecimentos de Ensino	Município	Curso	Anuidades	
			70	Sal/Prof. 70
E. P. PROF. PRAZERES	Belém	Primário Jardim		
		1a. série	253,24	450,00
		2a. 3a.	252,14	150,00
		4a. 5a.	308,18	150,00
E. N. STA. TEREZINHA C. GENTIL BITTENCOURT	Bragança	Normal	220,50	2,98 (3,00)
	Belém	Primário	331,62	180,00
		Normal		
		1a. 2a. s.	556,82	4,23
		3a. s.	623,22	4,23

C. CIÊNCIAS E LETRAS	Belém	Primário	291,22	126,68
		Normal	385,67	3,23
C. STA. MARIA	Belém	Primário	164,60	93,15
C. STA. ROSA	Belém	Primário	371,31	150,00
		Normal	611,33	4,48
GIN. PÁTRIA E CULTURA	Belém	Gen. Diurno		
		1a. série	378,59	3,48
		2a. série	429,78	3,48
		3a. série	458,36	3,48
		4a. série	524,90	3,48
		Gen. Noturno		
		1a. série	378,59	3,48
		2a. série	380,62	3,48
		3a. série	458,62	3,48
		4a. série	538,13	3,48
C. INFANTE D. HENRIQUE	Belém	Cient. Diurno		
		1a. série	478,33	
		2a. série	558,42	
		3a. série	549,57	
C. INFANTE D. HENRIQUE	Belém	Cient. Noturno		
		1a. série	461,25	4,10
		2a. série	538,12	4,10
		3a. série	600,69	4,10
G. SENADOR LEMOS	Belém	Ginásio		
		1a. série	319,08	3,23
		2a. série	349,47	3,23
		3a. série	440,63	3,23
		4a. série	494,81	3,23

Art. 26. — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 03 de dezembro de 1970.

(a) OCTÁVIO CASCAES — Pres. do Conselho

(G. — Reg. n. 17.895)

Homologação de Sentença Proferida Pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos Autos de Compra de um Lote de Terras devolutas do Estado no Município de Paragominas em que é Requerente: — ALFREDO TAVARES PINHEIRO

Considerando que o presente processo n. 238/68, de 30.01.68, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que publicada no D.O. de 30.9.70, n. 21.879, e Ratificação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a

mesma interpôsto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a sentença proferida pelo Exmo. Sr. secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direitos.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC para os ulteriores legais.

Belém, 9 de Dezembro de 1970
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. Reg. n. 17.816).

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 187/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o exposto nos ofícios n. 616/70,

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

do Sr. Diretor do D.P.A., e S/N do Sr. Chefe do Posto Agrícola de Curuçá:

RESOLVE

Designar os funcionários Eng. Agr. Raimundo Nonato de Souza Campos e os Técnicos Agrícolas Fabiano Pontes Fidalgo e Amâncio de Jesus Almeida, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem sindicância sobre o exposto no expediente supra e apresentar resultado no prazo de 15 dias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em 09 de dezembro de 1970.
Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 17.802).

PORTARIA N. 160-A/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o eng. agro. Lucimar Rodrigues Sizo, Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo para representar esta Secretaria na assinatura de contratos de cessão a título precário de áreas de terras do acervo da antiga Estrada de Ferro de Bragança no município de Ananindeua, neste Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 9 de novembro de 1970.

(a) Eng. Agro. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17.862)

M.A. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — (SUNAB)**Delegacia no Estado do Pará**
Ordem de Serviço N. 15/70

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Pará, o uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Célia Aúrea Cavalcante de Souza, Economista, nível 20, da TNM da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), ora à disposição da Superintendência Nacional do Abas-

tecimento (SUNAB), para, no impedimento de Maria de Nazaré Maia, responder pelo Caixa da Delegacia Regional da SUNAB no Estado do Pará, com atribuições para realizar recebimentos e pagamentos, podendo, inclusive, fazer recebimentos ao Banco do Brasil S/A e movimentar, sempre em conjunto com o Delegado, as contas bancárias da Delegacia

Belém, 9 de dezembro de 1970
ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES
Delegado

(G. Reg. n. 17832).

ANÚNCIOS**PESCOMAR — CIA. NACIONAL DE PESCA**
Assembléia Geral Extraordinária
RETIFICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas que o Edital publicado em 15.12.70 convocando para Assembléia Geral Extraordinária apresentou incorreção de datas que ora se retifica:

— Reunião, em 2a. convocação, no dia 22 (vinte e dois) de dezembro e, em 3a. convocação, no dia 29 (vinte e nove) do mesmo mês.

Permanecem inalterados todos os demais termos do Edital original.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 3951 — Dias 16, 17 e 18.12.70)**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****ALTERAÇÃO DE ACÓRDO**

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizada pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU-785/69 e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, neste ato denominada PREFEITURA, representada pela Senhora Gessy da Silva Beltrão Pamplona, Prefeita Municipal, fica ajustado o presente ins-

trumento de Alteração ao Acórdão firmado em 25 de maio de 1970, para construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

O parágrafo Único da Cláusula III do Acórdão firmado em 25 de maio de 1970, fica assim modificado:

PARÁGRAFO ÚNICO: — A importância acima citada será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.**Cláusula II**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acórdão primitivo, assinado em 25 de maio de 1970.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 7 de dezembro de 1970.
Ter. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado do Pará
Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
Sra. Gessy da Silva Beltrão Pamplona
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Arari
TESTEMUNHAS:
Vicente Uparajara Corôa,
Fernanda Roberto de Castro**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****— EDITAL —**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Mariana Guilhermina Conceição Caldas, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado,

três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17.120 — Dias 4 e 8.11, 1, 2, 11, 16 e 24.12.70)

— EDITAL —

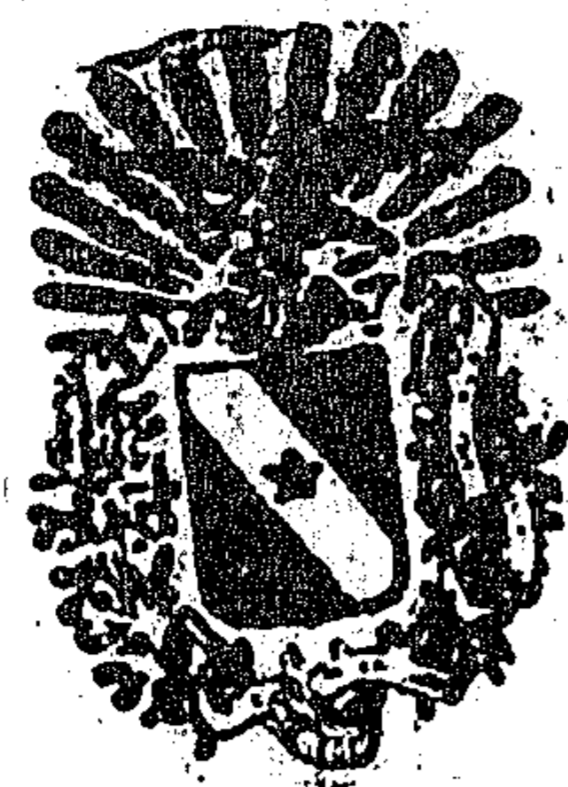
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Filomina Luvina Nascimento Costa, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias 4 e 8.11, 1, 2, 11, 16 e 24.12.70)

**Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.296

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA
Pelo presente instrumento particular, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a partir de agora, apenas TRIBUNAL, representado por seu Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência, Doutor EDUARDO MENDES PATRIARCA e "MÓVEIS BELAS ARTES LIMITADA", com sede e giro na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, à rua Xavier de Toledo n. 88, de agora simplesmente FORNECEDORA, representada por seu bastante procurador doutor FELIPE ALEXANDRE MENDES FARAH, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital, ajustam e contratam o fornecimento de mercadorias, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — A FORNECEDORA se compromete a entregar ao TRIBUNAL, no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data da assinatura do presente, o seguinte material referido na Proposta com que se habilitou à Concorrência n. 01/70, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos termos do Edital de Concorrência, publicado no Diá-

rio Oficial do Estado, edição de 25 de julho do ano em curso:

Cinco (5) cortinas com 4,00m x 1,80m ao preço unitário de Cr\$ 2.760,00 — Cr\$ 13.800,00

Uma (1) cortina com 4,43m x 3,37m Cr\$ 5.520,00

Uma (1) cortina com 3,30m x 1,80m Cr\$ 2.300,00

2 — O Preço total ajustado para o fornecimento do material constante da cláusula PRIMEIRA e especificado com detalhes na Proposta que a FORNECEDORA apresentou, cuja publicação foi feita no Diário Oficial do Estado, edição de 3 de setembro do ano em curso, será de Cr\$ 21.620,00 (Vinte e Hum Mil Seiscentos e Vinte Cruzeiros), pagáveis a vista, contra a entrega da mercadoria. O preço estabelecido inclui todas as despesas de impostos, acondicionamento e montagem das peças no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive fretes, garantida a mercadoria fornecida contra quaisquer defeitos de fabricação.

3 — Se a FORNECEDORA, não entregar a mercadoria acima mencionada no prazo fixado na cláusula PRIMEIRA, ou seja até TRINTA DIAS após a assinatura do presente CONTRATO, sujeitar-se-á ao pagamento da multa diária de 1% (Um por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

4 — Fica caucionado o valor de Cr\$ 2.162,00 (Dois Mil Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros), correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total da adjudicação a que se refere o presente CONTRATO, de acordo com o estatuido no EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 01/70, até a entrega total do pedido.

5 — A despesa correrá por conta da verba MATERIAL PERMANENTE, Código 08.00, MOBILIÁRIO PERMANENTE do Orçamento do corrente exercício.

6 — O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste CONTRATO será o desta cidade de Belém.

E por assim estarem livre e conscientemente ajustado, firmam o presente instrumento em

quatro (4) vias na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 4 de dezembro de 1970

Eduardo Mendes Patriarca

C.P.F. 001154282

Felipe Alexandre Mendes Farah

C.P.F. 000546582

Luis Faria

C.P.F. 000541782

Wilson Rabelo

Este contrato foi registrado às folhas 7 verso e 8 do livro de Registro de Contrato.

Cartório Kés Miranda

Reconheço as assinaturas supra, assinaladas.

Em sinal, C. N. A. R. de verdade

Belém, 14 de dezembro de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(G. Reg. n. 17.936)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Fago público para conhecimento de quem interessar possa que foram entrada nesta Secretaria os autos de Embargos da Capital, em que são partes como Embargante: — Raimundo da Silva Sampaio e o marido, assistido de seu advo-

gado Silvio Meira e Embargado: Temistocles Augusto Araújo de Figueiredo, assistido de seu advogado José Araújo Figueiredo, a fim de ser preparado dito Embargo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de dezembro de 1970.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 17.913).

EDITAL
Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — José Antonio dos Santos e mulher, assistido de

seu advogado Miguel Brasil Cunha e Apelado: — Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., assistido de seu advogado Egídio Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10)

dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de dezembro de 1970.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 17.914).

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

Com o prazo de 20 dias

O doutor Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente do Juiz do Trabalho no exercício da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1971, às 14,15 (catorze hs. e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, setecentos e cinquenta, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Domingos Pinheiro Machado contra Engenharia Técnica S.A. (Engentec) no proc. 1a. JCJ 1501/70, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma camionete marca Volkswagen tipo Pick-Up, modelo 1968, cor azul pastel, motor BH-66.717, chassi de n. B8-157.798, com chapa da DET n. P 1-83-77, avaliada em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento

de Belém, 11 de dezembro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6, lavrei o presente. E eu, Círculo de Aida de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

(a) dr. Reinaldo Teixeira Fernandes

Supl. de Juiz do Trabalho no Exercício da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 17.878)

EDITAL DE PRAÇA

Com o prazo de 20 dias

O doutor Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente de Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 25 de janeiro de 1971, às 14,15 horas na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por José Furtado de Souza Oliveira, e outros contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. no proc. 1a. JCJ — 1080/70 e anexos, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma máquina Fotocopiadora a sêco marca 3 M, modelo AB, série n. 0726 de 110 a 220 volts, 50/60 ciclos de 7,5 amperes, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros .. (Cr\$ 1.500,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu va-

lor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de dezembro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6, lavrei o presente. E eu, Círculo de Aida de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

(a) dr. Reinaldo Teixeira Fernandes

Supl. de Juiz do Trabalho, no Exercício da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 17.879)

EDITAL DE PRAÇA

Com o prazo de 20 dias

O doutor Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente de Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 28 de janeiro de 1971, às 14,20 horas na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, n. 750, 1o. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Souza Leão contra Engenharia Técnica S.A. (Engentec) no proc. 1a. JCJ 1517/70 o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Uma camionete marca Volkswagen tipo Pick-Up, modelo 1968 cor azul pastel, motor n. BH-66.717, chassi de DET n. P 1.83.77, avaliada

em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de dezembro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6, lavrei o presente. E eu, Círculo de Aida de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

(a) dr. Reinaldo Teixeira Fernandes

Supl. de Juiz do Trabalho, no Exercício da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 17.880)

Edital de Notificação — com o prazo de 30 dias

Pelo presente edital ficam notificados o senhor Celestino Soares do Nascimento e o sr. Cipriano S. Lopes (Foto Carioca) residentes em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo n. JCJ — 537/70 e anexo, em que são partes reclamante e reclamada respectivamente, foi proferida por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 1 de outubro de 1970, em julgamento ao processo, a decisão no teor seguinte: “Resolve a junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado Cipriano S. Lopes (Fo-

to Carioca), a pagar ao reclamante Celestino Soares do Nascimento, a importância de Cr\$ 921,20, a título de aviso prévio, indenização, salários retidos, gratificação de natal e férias, mais descanso remunerado e horas extras de valores ilícitos, que devem ser apurados em liquidação de sentença, consoante a fundamentação. "Sujeito o valor da condenação a correção monetária, na forma da lei. Imprecedente a reclamação quanto às parcelas de férias e gratificação de natal integrais, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, na quantia de Cr\$ 61,50".

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 03.12.70.

(a) **Cirene Alva de Oliveira e Silva**

Chefe de Secretaria da 1a. JCY de Belém

(G. Reg. n. 17.881)

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PORTARIA N. 8 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente Juiz do Trabalho Substituto em exercício nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutor José Cláudio Monteiro de Brito, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o oficial Judiciário PJ-4, Maria Luiza Barroco Marinho, lotada e em exercício nesta Segunda Junta de Conciliação e julgamento para substituir o senhor Chefe de Secretaria, doutor Geraldo Soares Dantas, em virtude do seu afastamento por motivo de gozo de férias relativas ao ano de 1969, no período de ... 2/12 a 31.12.70.

Dê-se ciência.

Cumpra-se e publique-se.

(a) **José Cláudio Monteiro de Brito**

Juiz Presidente

Homologada a substituição, inclusive para efeito de paga-

mento, pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal.

Em 7.12.70.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente

(G. Reg. n. 17.824)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 45, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-209/70 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 4 de dezembro de 1970;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, Eliete Nascimento Ferreira, para o cargo isolado de provimento efetivo de Contadora, símbolo PJ-5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se dê-se ciência e cumpra-se.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.821)

N O T A

Faço saber que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão hoje realizada, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 167/70, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará contra a Rádio Liberal:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unânimemente, conheceu do dissídio coletivo e julgou-o procedente em parte para condenar a Rádio Liberal nas seguintes bases:

I — reajustamento salarial de 25% sobre os salários vigentes a 5 de outubro de 1970, data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos que se verifica-

ram após 1º de setembro de 1969;

II — o reajustamento beneficiará todos os integrantes da categoria profissional disidente, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

III — vigência de um ano, a partir da publicação desta decisão no Diário de Justiça do Estado do Pará".

Feita no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, nos nove dias do mês de dezembro do ano corrente de 1970.

(a) **Lucymar Coêlho Penna**

Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 17.820)

PORTARIA N. 192 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da permanência na cidade do Rio de Janeiro por mais 2 dias do Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal;

RESOLVE:

Prorrogar a permanência na cidade do Rio de Janeiro — GB do Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, dr. Jacinto Flávio de Lacerda Margal, por 2 dias concedendo-lhe as respectivas diárias, no valor unitário de Cr\$ 104,15 (cento e quatro cruzeiros e quinze centavos) a fim de tratar de assuntos relativos a esta Justiça.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.822)

PORTARIA N. 193 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—511/70

RESOLVE:

Fixar o período de 4.1. a 4.3.71, a fim de que o Guarda Judiciário símbolo PJ-12 Salomão Braga de Souza, do Qua-

dro do Pessoal desta Justiça, goze o primeiro bimestre da licença especial, referente ao decênio 1960—1970, concedida pela portaria número 132, de 24.8.70 desta Presidência.

Publique-se dê-se ciência e cumpra-se.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.823)

PORTARIA N. 194 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos Decretos 59.835 de 1966, e 61.049 de 1967 e tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 1970:

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência no mês de dezembro do ano em curso, no total de dois mil setecentos e cincoenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.755,00).

Assistentes

Carolina da Costa	
Figueiredo	855,00
Maria de Nazaré	
Silva de Moraes	
Rêgo	570,00
Assistente Adjunto	
Helena Paredes	
Cunha	480,00
Ajudantes	
Raimundo Valério	
de Alencar	250,00
Guilherme Martins	
Pantoja	200,00
Pedro Mendes da	
Silva	200,00
Lindolfo Lima Menezes	200,00

Cr\$ 2.755,00

Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.819)

JUSTIÇA FEDERAL

- SECCIONAL DO PARÁ**
Proc. n. 1.435.
Executado: Clélio da Silva Santos.
Despacho: A Secretaria.
Belém, Pa, em 3.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 2.681.
Executado: FUJITA & CIA. LTDA.
Despacho: Ao cálculo.
Belém, Pa, em 3.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 2.974.
Executado: A. SABIM — Sociedade Anônima Bras. de Ind. Madeireira.
Despacho: Cite-se.
Belém, Pa, em 3.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 2.701.
Exequentes: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).
Adv. Antonio Maria da Silva Serra.
Executado: E. S. Santos.
Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga a exequente.
Belém, Pa, em 3.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Naturalização
Proc. n. 2.733.
Naturalizando-se: Carlos Monteiro.
Despacho: Arquite-se.
Belém, Pa, em 3.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Carta Precatória Cível.
Proc. n. 1.859.
Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de São José do Rio Preto (SP).
Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.
Despacho: A Secretaria.
Belém, Pa, em 3.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Carta Precatória Inquiratória
Proc. n. 3.087.
DEPCTE: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão.
DPCDO: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado.
Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as homenagens deste Juízo.
Belém, Pa, em 3.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Reclamação Trabalhista
Proc. n. 2.237.
Recte: Armando Amorim de Almeida — adv. Humberto Machado de Mendonça.
Recda: Campanha de Erradicação da Malária.
Despacho: Ao cálculo.
Belém, Pa, em 3.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 17.766)
Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal de n. 219
Expediente do dia 4.12.70
Nas (2) duas Petições de: Arthur Queiroz Ferreira — advogado do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS que é credor de: Paraense Transportes Aéreos S/A e Carlos Costa Tobias e Conceição Maria Barbosa Furtado.
Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 1040/70-SEGOV Ref: Recesso da Assembléia Legislativa.
Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 1210/70 da 3a. CJJ de Belém em que é requerente: Departamento de Estradas de Rodagem como requerido: o Sr. Raimundo Pereira Lima
Despacho: Idêntico Supra.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Carlos Platilha em que é autor: A Justiça Pública adv. Paulo Meira e como réu: Jacob Isaac Serruya.
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — JF.
Of. n. 1571 do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional — Prestando Informações: a este Juízo.
Despacho: Arquite-se.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — JF.
Executivos Fiscais
Exequentes: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) advg. Antonio Maria da Silva Serra.
Proc. n. 2702
Executado: Colégio Comercial Barão do Rio Branco.
Despacho: Deitro o requerimento de fls. 12. Cite-se por meio de edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — JF.
Proc. n. 2704
Executado: R. D. Rodrigues
Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — JF.
Naturalizações
Processo n. 2964
Naturalizando: Lota Érica Hermina Pall
Despacho: Arquite-se.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processos de ns. 2740 — 2839 — 2962 — 3003 — 3011 e 3013.
Naturalizando: Yoko Nozawa Yamada — Shizua Shino miya — Ichio Miyagawa — Shigemitsu Nishioka — Kunio Kobayashi e Tetsuo Hidraka.
Despacho: 1. Faça-se a devda comunicação ao Ilmo Sr. Diretor Geral do Departamento de Justiça do Ministério da Justiça.
2. Preparados, conclusos.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Nas (2) duas Petições de: Samih e José Ltda. — na Ação Ordinária de Ressarcimento intentada por The London Assurance.
Advg. Dr. Adherbal Meira Mattos.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Adalberto Gomes Fernandes — advg. Willson Araújo Sousa.
Requerendo Juntada das pa-peletas fornecidas pelo Hospital da Santa Casa.
Despacho: Idêntico Supra.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(2) dois Ofícios de Ns. 1.234 e 1233 da Auditoria da 8a. CJM de Belém — Referentes a: Gilberto Caetano Costa e Oscar Ribeiro e Baltazar Costa. — Ofício de n. 1743/70 da Secretaria de Estado de Saúde Pública em que a Farmacêutica Terezinha de Jesus Pereira Silva foi designada em 20 de Novembro, para chefiar a Seção de Farmácia em substituição a Snra. Raimundo Aurélio Nascimento.
Petição de: Francisco Sertão — n. E.F. que lhe move o INPS Advg. Dr. Paulo Klautau.
Petição do INCRA — nos autos da Reclamação proposta por Wilson Costa Marques. (Pedro Carlos Machado Peixoto Procurador)
Ofício s/n. de Sylvia Aragão Mendes — Titular do Cartório de Val-de-Cães. Em resposta: do Of. Circular datado de ... 24.11.70 sobre assento de óbito de Lucas Evangelhista da Conceição
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal
Reclamações Trabalhista
Processo n. 2160
Recte: Arian da Costa Nery — advda. Dra. Ana Maria França Barros.
Recda: União Federal — advg Paulo Meira.
Despacho: Tendo em vista o contido na peça de fls. 85, voltem os autos com vista ao dr. Procurador Regional da República.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 2164
Recte: Arivaldo Soares de Queiroz — Advgda: Dra. Idêntico Supra.
Recdo: União Federal — Paulo Meira.
Despacho: Idêntico Supra.
Diferença só nas fls. que é 84.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — JF.
Proc. n. 3052
Recte: Wilson Costa Marques — advg. Dr. José Maria Cardoso
Recdo: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
Despacho: A Secretaria para ser junta uma petição por mim despachada nesta data.
Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executivo Fiscal
Processo n. 1613
Exequentes: O Instituto Nacional de Previdência Social — IPNS — Advg. Dr. Moacir

Pamploana.

Executado: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República

Belém, Pa, em 4.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 17.817)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal
n. 220

Expediente do dia 7.12.70
No Telegrama de n. 2173

Ref: a Samuel Rocha Monteiro sobre Precatória de Magalhães Junior Juiz Federal — Est. do Rio de Janeiro, dirigido a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Payssandú Sport Club — Ref: a Cálculo de fls. 497 e 498 o que foi elaborado ultra sentença.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 12.0138 do INPS de interesse de: Arthur do Amaral Semblano, do Superintendente Regional Sr. Gleidson Dias de Figueiredo.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — advg. Dr. Moacir Pamploana. Ref. a Curtume Gurjão S.A.

Of. n. INCRA/DR/PA/GAB .. 462/70 do Sr. Wilson Sôcio da Silva — Chefe da Seção. Dirigido a este Juízo.

Petição de: Francisco de Assis Lustosa — em Alegações Preliminares. advg. Almir Melo Dantas.

Petição de: Raimunda Carlos Gonçalves na Ação Ordinária — na oportunidade da Justificação Judicial. Adv. Donato Cardoso de Souza.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Francisco de Assis Lustosa — Adv. Dr. Almir de Melo Dantas.

Despacho: N/A. Sim, sem prejuízo do sumário.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal (Contrabando)

Processo n. 3137

Autora: A Justiça Pública — advg. Dr. Paulo Meira.

Réus: Cairo Lúcio Nascimento e outros. advg. Dr. Carlos Plátilha.

Despacho:

1. Recebo a denúncia de fls. Citem-se. Designo o dia 11 do mês em curso, às 7,30 horas, para ter lugar a qualificação do interrogatório dos acusados, requisitando-se a apresentação dos mesmos ao Diretor do Presídio São José. Notifique-se o representante do Ministério Público.

2. O requerimento de fls. 144 será objeto de apreciação oportuna.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Proc. n. 2586

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira.

Executado: Theobaldo de Brito Farias.

Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga o exequente.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Proc. n. 1945

Executado: Joaquim Gomes de Norões e Souza.

Despacho: Sobre o cálculo de fls., diga o exequente.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2952

Executado: MARIVER — Agro Industrial Exportadora Ltda.

Despacho: Do conteúdo de fls. da certidão n. 6, verso dê-se ciência a exequente.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2975

Executado: ARAJAI Ltda.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2987

Executado: A. Vicente & Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação de Despejo

Proc. n. 3054 (Adv. Manoel P. da Silva Júnior).

Autor: Manoel Pinto da Silva EIA — Comércio, Indústria e Agricultura.

Réu: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Transferência de Penitenciária

Proc. n. 2875

Autor: O Recluso José Odval Alcântara — advg. Dr. Stênio Rodrigues do Carmo.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Do Exm. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. Advgs. Drs. José Maria Frota Rôlo e Tabajara Pinto de Vasconcelos.

Proc. n. 900

Executado: Fábrica de Calçados Rex Ltda., empresa inaul desta praça — Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro.

Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos, se os embargos de fls. 18 foram apresentados no prazo legal.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1640

Executado: Payssandú Esporte Clube — Adv. Arnaldo Moraes Filho.

Despacho: A Secretaria para ser junta uma petição por mim já despachada.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2334

Executado: Curtume Gurjão S/A.

Despacho: A Secretaria para fazer juntada de cópia autêntica de autos de adjudicação dos bens leoados em hasta pública no processo n. 1583 e referido pelo serventuário na certidão de fls. 17.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Processo n. 1365

Executado: Empresa de Mineração Amazônia S/A — advg. Dr. Donato Cardoso de Souza.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Trabalhista

Processo n. 3052

Reclamante: Wilson Costa Marques — advg. Dr. José Maria Cardoso.

Reclamado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. (INCRA) (Procurador: Pedro Carlos Machado Peixoto).

Despacho: A Secretaria para ser junto um ofício por mim já despachado.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Processo n. 2767

Requerente: Adalberto Gomes Fernandes — advg. Dr. Wilson Souza.

Despacho: Estando esgotado o prazo de internamento hospitalar do paciente, prazo esse concedido as fls. 48 verso, ordeno o seu imediato recolhimento no Presídio São José, para o que oficie-se ao Sr. Diretor daquela Casa Penitenciária, bem como ao Provedor do hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal

Proc. n. 1953

autora: A Justiça Pública — advg. Dr. Paulo Meira

Réu: Orlando da Silva — advg. Dra. Josella Corte Kaufman

Despacho: Subam os autos a Superior Instância.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Apelação Cível: Ação Ordinária n. 1246

N. 27796 — TRF.

Apelante: Joaquim Fonseca, Navegação Ind. e Comércio S/A

Apelado: Cia. Internacional de Seguros.

Despacho: Dê-se ciência e aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Comunicação de Cumprimento de Pena do Recluso Santino dos Santos Lameira.

Processo n. 3138

Despacho: Informe o dr. Chefe de Secretaria, a vista dos elementos existentes nos livros de registro da Secretaria a seu cargo.

Belém, Pa, em 7.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 17.818).

DISTRIBUIÇÃO em 9.12.70
Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas a seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Executivos Fiscais

Exequente — União Federal
Executados H. Rezende — Imob. Const. S.A. — Lojas Salevy S.A. — Café Odalisca Ltda. e Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém.

Carta Precatória

Deprecante Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Acre.

Deprecado Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal neste Estado.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Exequente União Federal
Executados: Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém, (São 4 Ações)

Opção Trabalhista

Requerente — José Raimundo Monteiro

Requerido Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM.

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Mendonça

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 221 — Expediente do dia 09.12.70

Of. n. 727|SEC|A — 70 da Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. R. Fiscal, encaminhando exemplares do Boletim Semanal n. 36 e 37;

Despacho: Acusar agradecer e arquivar. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício do Cartório do 1o. Ofício — Registro Civil, em resposta ao Of. Circular n. 1356:

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de José Raimundo Monteiro — Opção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (servidor da SUDAM);
Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa. 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 737|SEC|PA — 70 da SEGUP — Presídio São José. Solicitado a Guia Para Cumprimento de Sentença, da apenada Fausta Pimentel dos Santos, a fim de instruir o seu processo de Indulto;

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 735|SEC|A — 70, da SEGUP — Presídio São José. Idem, José Odival Alcântara.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Carlos Balbino Torres Potiguar — advogado. Procurador judicial de Antonio Carlos Boulhosa, na Ação de Indenização por Ato Ilícito contra a União Federal, não podendo mais exercer o mandato, requer sua renúncia do mesmo;

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1849|70 — SP Faz — DR|Pará, Do Departamento de Polícia Federal encaminhando para que seja juntado ao Inquérito n. 23|70, o memorando n. 87|70, da Coordenadora do Projeto 69|50 — Secretaria da Receita Federal;

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Wilson Araújo Spusa, defensor de Samuel Rocha Monteiro (processo n. 2528) requerendo autorização para que o denunciado viaje para o Rio;

Despacho — N. A. Sem prejuízo do sumário. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de José da Silva Fontes (adv. Dr. Carlos Platinha) expondo diversos itens requer, independentemente da devolução dos autos do processo n. 1954, seja expedida a Guia de Sentença, relativamente ao Supte;

Despacho — Informe o sr. dr. Chefe da Secretaria. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais — Peti-

ções iniciais (8).

Exequente: União Federal — adv. dr. Paulo Meira.

Executados: Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém (5) — Café Odalisca Ltda. H. Rezende — Imob. Const. S.A. — Lojas Salevy S.A.;

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória
Deprecante: Juiz Federal do Estado do Acre.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Processo n. 418
Executado: Raimundo Cardoso Lobato

Despacho: A avaliação. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2547
Executados: Moura Santos & Cia.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2587
Executado: Dr. Pedro José Martin de Mello

Despacho: Visto, etc.

Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Custas ex-lege.
P. e I.

Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2631

Executado: Casa Natal Ltda (adv. dr. Claudionor Vieira)

Despacho: Sobre o cálculo de fls. digam os interessados. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2979

Executado: Hezmani Gomes

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 6 verso, dê-se ciência a exequente. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social INPS (adv. drs. José Maria Frota Rôlo — Luiz Carlos Noura — Moacyr Gonçalves Pamplona e Edvan Capucho Couteiro).

Processo n. 1366

Executado: João Oliveira da Silva

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 18, dê-se ciência ao exequente.

Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2072

Executado: Américo Augusto de Alencar.

Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga o exequente. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2717

Executado: E. P. Carvalho & Cia.

Despacho: Idêntico Supra. Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — JF.

Proc. n. 3121

Executado: Vieira & Mendonça

Despacho: Diga o postulante de fls. 2 o nome da pessoa contra quem proposta a ação.

Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — JF.

Embargos de Terceiro

Proc. n. 1831

Embargante: Raimunda Pantoja Camarão

Executivo Fiscal

Proc. n. 1396

Exequente: A União Federal — adv. Paulo Meira.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 23. Ouça-se a executada sobre o pedido de fls. 15.

Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 3125

Autor: Superintendência Nacional do Abastecimento SUDNAB, adv. dr. Antonio Maria da Silva Serra.

Réu: Importadora Ideal Ltda.

Despacho: Satisfaca a Supte, as exigências da lei n. 5.474, de 28.7.38, para o que conceda-lhe o prazo de três (3) dias.

Belém, Pa. em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória

Processo n. 2880

Dpte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá.

Dpdo: O Exmo. S. Dr. Juiz Federal neste Estado.

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as homenagens desta Juízo.

Belém, Pa. em 9.12.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
Executivos Fiscais
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. Advgs. drs. Moacyr Pamplona — Tabajara Pinto de Vasconcelos e Edvan Capucho Couteiro.
Proc. n. 1613
Executado: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia Metalúrgica Riomar Ltda. — advogado Daniel Coelho de Souza.
Despacho: Cumpra-se o respeitável despacho de fls. 186 bem como o de fls. 152 na sua primeira parte.
Belém, Pa. em 9.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 1640
Executado: Payssandú Esporte Clube — advg. dr. Arnaldo Moraes Filho.
Despacho: 1. O Cálculo de fls. 187 obedecem as disposições legais atinentes a espécie e ao determinado na respeitável sentença de fls. 147, razão porque indefiro o pedido de fls. 194, inclusive na parte referente a redução dos honorários de advogado do exequente, uma vez que o causidico desistiu do requerimento de fls. 174.
2. Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.
Belém, Pa. em 9.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 3120
Executado: J. M. Bezerra & Cia.
Despacho: Esclareça o Supl. no prazo de 24 horas, o nome da pessoa contra quem é dirigida a ação.
Belém, Pa. em 9.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 3122
Executado: Maria Felícia de Araújo
Despacho: Esclareça a Supl. no prazo de 24 horas, o nome da pessoa contra quem é dirigida a ação.
Belém, Pa. em 9.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 3124
Executado: Francisco Chagas
Despacho: Ao Supl. concedo o prazo de três (3) dias para que promova o reconhecimento da assinatura do outorgante da procuração de fls. 3.
Belém, Pa. em 9.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 17.875)

Belém, Pa. em 9.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Carta Precatória
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto neste Estado.
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado da Guayana.
Despacho:
Reclamações Trabalhistas
Proc. n. 2160
Reclamante: Arian da Costa Nery — advg. dra. Ana Maria França Barros.
Reclamado: União Federal — advg. Paulo Meira.
Despacho:
Face ao disposto no § 1º do artigo 2 da lei n. 5.633, de 3 de dezembro de 1970, reamem-se os presentes autos, com as cautelas legais ao juízo de origem.
Belém, Pa. em 9.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 2164
Rete: Arivaldo Soares de Queiroz — advga. dra. Idêntico Supra.
Redo: União Federal — Paulo Meira.
Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa. em 9.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 2772
Rete: Manoel Luiz da Silva — advga. Idêntico Supra.
Redo: União Federal — Paulo Meira.
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 2 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido às 9 horas.
Belém, Pa. em 9.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 3133
Rete: Veríssimo Gastão de Araújo — advg. dr. Humberto Machado de Mendonça.
Reda: União Federal — Paulo Meira, advg.
Despacho: Ao reclamante concedo o prazo de 3 dias para providenciar o reconhecimento da assinatura aposta no documento de fls. 3.
Belém, Pa. em 9.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 17.875)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Arisiides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal de n. 222 — Expediente do dia 10.12.70.
Na Petição de: COMAB — Construtora Marabá S.A. Vem requerer Certidão Negativa no Juízo Federal.
Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.
Belém, Pa. em 10.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Petição do Instituto Brasileiro do Café — IBC. Referente ao funcionário José Geraldo Rodrigues.
Ofício n. 132/70 — JFA da Seção Judiciária do Amapá dirigida a este Juízo. Ref. a Antonio Bastos.
Ofício n. 178/Just/2389 do Comando da 1ª. Zona Aérea. Sobre Raimundo Xavier Araújo e Jael Vianna.
Petição de: Leorne Cairo de O. Menezes — Eng. Civil
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa. em 10.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Ofícios de ns. 3255 e 3281 do TRF — Brasília DF de 20.11.70 dirigido a este Juízo.
Despacho: Acusar agradecer e arquivar.
Belém, Pa. em 10.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 746/SECIA — 70 do Presídio São José no Indulto de José Odval Alcântara e Raimundo Pereira Lima.
Despacho: Acusar e arquivar.
Belém, Pa. em 10.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Duas (2) Petições de: José Odval Alcântara e Raimundo Pereira Lima Filho.
Despacho: A. Informe o dr. Chefe da Secretaria e em seguida, ouça-se o doutor Procurador Regional da República.
Belém, Pa. em 10.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Ofício n. 1844/70 — PS — DR/PA Ref: Inq. Pol. n. 34/70 — DR/Pará, dirigido a este Juízo.
Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.
Belém, Pa. em 10.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 745/SECIA — 70 do Presídio São José. Com. ref. ao Indulto de Antero Antonio Marques.
Despacho: A. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.
Belém, Pa. em 10.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Sandoval Bezerra Franklin — advg. dr. Stênio Rodrigues do Carmo.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa. em 10.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Ofício n. 1845/70 — PS — DR/PA. Com referência ao Inquérito Policial de n. 40/70 — DR/Pará. Dirigido a este Juízo.
Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa. em 10.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Ofício n. 1846/70 — PS — DR/Pará. Com Ref: de Inquérito Policial de n. 41/70. Remetendo a este Juízo.
Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa. em 10.12.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 17.876)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.



Republica Federativa do Brasil

ESTADO DO PARA

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 2.577

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9043

Vistos, etc.

Os Srs. Gerson Guimarães, América Lobão da Silveira, Waldemar Soares da Silva e Mario Queiroz, candidatos a cargos eletivos, dirigiram ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral de Bragança o petição objeto destes autos, no qual denunciavam a ocorrência de fraude das mais variadas espécies durante o pleito de 15 de novembro último, naquela localidade, em consequência do que, pedem a título de recurso a anulação geral do pleito no referido município.

Conclusos os autos ao MM. Juiz, este e os componentes da Junta Apuradora com sede em Bragança, emitiram o pronunciamento de fls. 6, remetendo o processado a este egregio Tribunal, onde o illustre Representante do Ministério Público exarou o seu parecer de fls., opinando pela restituição do processo ao Juízo remetente, afim de que proceda na forma do artigo 355 do Código Eleitoral, no que respeita à alegação de fraude, e quanto a anulação do pleito, é pelo não atendimento do pedido, em face de não ter sido impugnada cada seção eleitoral na oportunidade de sua apuração, etc.

A jurisprudência tem entendido que a anulação geral de um pleito, por fraude, só é possível, quando tenha sido impugnada cada seção eleitoral sob tal alegação.

De acôrdo com esse entendimento, no caso dos autos, sem cogitar-se de provas do alegado, verifica-se desde logo a impropriedade do meio usado pelos requerentes.

Todavia, em se tratando de matéria penal, impõe-se adotar providências na forma da Lei.

Isto pôsto, decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido de anulação do pleito, por impropriedade do meio usado, mas, em face da comunicação quanto a fraude, resolvem restituir o processo ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral de Bragança, para que proceda na forma do art. 355 do Cód. Eleitoral, nos termos do parecer do M.P.

Sala das sessões do T.R.E., em Belém do Pará, aos 11 de dezembro de 1970.

Publicue-se e Registre-se

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Manoel
de Christo Alves Filho —
Relator; Oswaldo Pojucan
Tavares; José Anselmo de
Figueiredo Santiago; Di-

niz Ferreira; Laércio
Franco; Paulo Rúbio de
Sousa Meira — Proc. Re-
gional.

(G. Reg. n. 17.902)

ACÓRDÃO N. 9044

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do TRE do Pará, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a anulação de todos os votos da 13a. Seção do Município de Salvaterra. O Juiz Diniz Lopes Ferreira votou pela validade da votação, por considerar a decisão da Junta apoiada em ato nulo.

Belém, 8 de dezembro de 1970.

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Laércio
Dias Franco — Relator;
Oswaldo Pojucan Tava-
res; José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago; Ma-
noel de Christo Alves Fi-
lho; Stéleo Bruno dos
Santos Menezes; Diniz
Lopes Ferreira; Paulo Rú-
bio de Sousa Meira —
Proc. Reg.
(G. Reg. n. 17.903)

ACÓRDÃO N. 9045

Proc. 2725/70

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do TRE

do Pará, por maioria de vo-
tos, rejeitadas as preliminares
suscitadas pelo Dr. Procura-
dor Regional Eleitoral, a pri-
meira contra os votos dos
Juizes Oswaldo Pojucan Ta-
vares e José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago e a segunda
contra o voto do Juiz Dr.
José Anselmo de Figueiredo
Santiago, e negar provimen-
to ao recurso para confirma-
ção da decisão recorrida, man-
dar computar em definitivo a
votação da 10a. Seção da 17a.
Zona Eleitoral. Votaram pela
nulidade da votação os Ju-
zes: Oswaldo Pojucan Tava-
res e José Anselmo de Figuei-
redo Santiago.

Belém, 9 de dezembro de
1970.

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Laércio
Dias Franco — Relator;
Oswaldo Pojucan Tava-
res; José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago; Ma-
noel de Christo Alves Fi-
lho; Stéleo Bruno dos
Santos Menezes; Diniz
Lopes Ferreira; Paulo Rú-
bio de Sousa Meira —
Proc. Reg.
(G. Reg. n. 17.904)

ACÓRDÃO N. 9046

Proc. 2922/70 (21.395) 1.12.70

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do TRE

do Pará, sem divergência de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 8 de dezembro de 1970.

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Laércio
Dias Franco — Relator;
Oswaldo Pojucan Tava-
res; José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago; Ma-
noel de Christo Alves Fi-
lho; Stéleo Bruno dos
Santos Menezes; Diniz Lo-
pes Ferreira; Paulo Rú-
bio de Sousa Meira —
Proc. Reg.
(G. Reg. n. 17.905)

ACÓRDÃO N. 9047

Processo n. 2968/70

Vistos, etc.

Ao apurar a 57a. Seção d.
Bragança, o Delegado do Mo-
vimento Democrático Brasi-
leiro, impugnou os votos con-
tidos na urna, pois numero-
sas cédulas que estavam sen-
do apuradas, apresentavam
igualdade de caligrafia, pelo
que resolveu a Junta Apura-
dora por unanimidade anular
a referida seção, recorrendo
da decisão o Delegado da
Arena. Aberta vista dos autos
ao Delegado do M.D.B., este
contraminutou o recurso. Ao
final da apuração, feita em
separado, a referida urna foi
entregue ao Dr. Ari Brandão
de Oliveira, Inspetor da Polí-
cia Federal. Da decisão pro-
ferida independentemente do
recurso voluntário o Dr. Juiz
Eleitoral, recorreu de ofício.

O parecer do Dr. Procura-
dor Regional Eleitoral é no
sentido de manter a decisão
recorrida.

Isto posto, e considerando
que torna-se impossível a jus-
tiça eleitoral, mandar proce-
der a perícia de vez que a
urna já se encontra em po-
der da Polícia Federal e que
a decisão recorrida se baseou
em fraude eleitoral.

Acordam os juizes do TRE,
em unanimidade, em conhecer
do recurso, para manter a de-

cisão recorrida, que anulou
a referida seção.

Belém, 9 de dezembro de
1970.

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Diniz
Lopes Ferreira — Relator;
Oswaldo Pojucan Tava-
res; José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago; Ma-
noel de Christo Alves Fi-
lho; Laércio Dias Franco;
Stéleo Bruno dos Santos
Menezes; Paulo Rúbio de
Sousa Meira — Proc. Reg.

(G. Reg. n. 17.906)

ACÓRDÃO N. 9048

Processo n. 2969/70

Vistos, etc.

Por ocasião da apuração da
57a. Seção de Bragança, veri-
ficando o Delegado da Arena,
que houve falsificação da as-
sinatura dos eleitores nas fo-
has de votação, impugnou a
validade da seção, o que le-
vou a Junta Apuradora a pro-
mover a apuração em separa-
do.

Interposto recurso volun-
tário, também recorreu de ofi-
cio o Dr. Juiz Eleitoral.

O Dr. Procurador Regional
Eleitoral em seu parecer às
fls. 11 opina para que se
proceda à perícia a fim de
colher elementos mais con-
cretos a decisão anulatória.

Isto posto,

Acordam os Juizes do TRE,
por unanimidade, acolhendo
o parecer do Dr. Procurador
Regional Eleitoral, em bai-
xar o processo em diligência
para que se proceda à perí-
cia.

Belém, 10 de dezembro de
1970.

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Diniz
Lopes Ferreira — Relator;
Oswaldo Pojucan Tava-
res; José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago; Ma-
noel de Christo Alves Fi-
lho; Laércio Dias Franco;
Stéleo Bruno dos Santos
Menezes; Paulo Rúbio de
Sousa Meira — Proc. Reg.

(G. Reg. n. 17.907)

ACÓRDÃO N. 9049

Proc. 2970/70

Vistos, etc.

Sob o fundamento de que
numerosas cédulas contidas
na 47a. seção de Bragança,
apresentavam idêntica cali-
grafia, resolveu a Junta Apu-
radora por unanimidade de
votos, apurar a mesma em se-
parado, acolhendo impugna-
ção do Delegado do MDB e
recorrendo de ofício para este
Tribunal.

Ouvido o Doutor Procura-
dor Regional Eleitoral, este
opinou no sentido de que fôs-
se feita a perícia de vez que
como se declara na ata, após
a apuração a urna foi fecha-
da e lacrada.

Isto posto, e acolhendo o
parecer do Doutor Procura-
dor Regional Eleitoral.

Acordam os juizes do TRE,
por unanimidade, em baixar o
processo em diligência, para
que se proceda à perícia.

Belém, 9 de dezembro de
1970.

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Diniz
Lopes Ferreira — Relator;
Oswaldo Pojucan Tava-
res; José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago; Ma-
noel de Christo Alves Fi-
lho; Laércio Dias Franco;
Stéleo Bruno dos Santos
Menezes; Paulo Rúbio de
Sousa Meira — Proc. Reg.

(G. Reg. n. 17.908)

ACÓRDÃO N. 9050

Processo n. 2930/70

Dada a soma de elemen-
tos que positivam, inequi-
vocamente, a fraude, de-
ser confirmada a decisão
anulatória dos votos.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Recurso
"ex-officio" da 15a. Junta Elei-
toral, relativo à anulação e
apuración em separado da 46a.
Seção de Santo Antonio do
Tauá.

A 15a. Junta Apuradora, por
seu presidente, e na forma
dos §§ 3º e 4º do Art. 13 da
Resolução n. 8.732, do Tribu-
nal Superior Eleitoral, recor-
re, de ofício, da decisão, unâ-
nime, que anulou a votação
contida na 46a. Seção do mu-
nicípio de Santo Antonio do
Tauá, em virtude das anor-
malidades apresentadas em
relação à urna, inclusive fla-
grante e grosseiro indício de
fraude ocorrida na votação,
conforme está consignado em
Ata de Apuração em separa-
do.

O Dr. Procurador Regional
ofereceu o seguinte parecer:

— "Ao emprender a apura-
ção dos resultados no interior
da urna relativa à 46a. Seção
de Santo Antonio do Tauá, 8a.
Zona (Vigla) decidiu a 15a.
Junta Eleitoral, anular a vo-
tação em vista de indícios
veementes de fraude, a saber:
1) abertura da urna, antes de
iniciados os trabalhos de re-
tirada de seu interior das cê-
dulas se achar sem vedação;
2) coincidência entre o nú-
mero de votantes e o de cê-
dulas encontradas no interior
da urna; 3) cédulas em que
havia lançamentos de identi-
ficação de candidatos com
caligrafia com sinais ponderá-
veis de identidade".

"Da decisão da digna Junta
não recorreram os Partidos".

"Opina a Procuradoria Elei-
toral pelo conhecimento do
recurso para se lhe negar pro-
vimento e confirmar a deci-
são anulatória dada a soma
de elementos que positivam,
inequivocamente, a fraude.
Sendo a nulidade, entretanto,
resultante de fraude requer
este Órgão providências dessa
Egrégia Corte para sua apu-
ração pelas autoridades com-
petentes para eventual utili-
zação dos elementos colhidos
na denúncia criminal dos que
sejam positivados como res-
ponsáveis pelo ilícito".

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tri-
bunal Regional Eleitoral, à
unanimidade de votos, sufra-
gando o parecer do ilustre
Procurador Regional, em co-
nhecer do recurso de ofício e

lhe negar provimento para confirmar a decisão anulatória dos votos contidos na 46a. Seção de "Santo Antonio do Tauá", determinando que seja pelo Dr. Juiz Eleitoral da Zona interessada providenciada a apuração da responsabilidade criminal dos que concorreram para anulação da Seção.

Registre-se e Publique-se. Belém, 9 de dezembro de 1970.

aa) Eduardo Mendes Patriar-cha — Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares — Relator; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Manoel de Christo Alves Filho; Stéleo Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Ferreira; Laércio Dias Franco; Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional (G. — Reg. n. 17.909)

ACÓRDÃO N. 9051
Processo n. 2890/70

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do TRE por unanimidade, julgar prejudicados os recursos, à vista das decisões proferidas nos processos 2862 e 2863/70.

Publique-se e Registre-se. Sala das sessões, em 7 de dezembro de 1970.

aa) Eduardo Mendes Patriar-cha — Presidente; Manoel de Christo Alves — Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Stéleo Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Ferreira; Laércio Dias Franco; Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Reg. (G. — Reg. n. 17.910)

ELEIÇÕES DE 15.11.70

* BOLETIM N. 11

EM 26.11.70

COMISSÃO APURADORA

14a. Junta — Município de Abaetetuba — 7a. Zona — Seção 42 (Total)

Lotação 10.609 eleitores com parecerem e votaram 6.540 eleitores, sendo 6.304 da Seção e 236 de outras. Não houve recurso.

Visto:

a.a.) Ilegíveis

BOLETIM DE APURAÇÃO

Para Senador

João Renato Franco —
Flávio Moreira 2.641
Edward Cattete Pi-
nheiro — Cláudio Dias 2.402
Elias Salame da Silva
— Raimundo Fidélis . 1.572
Mário Nazareno Ma-
chado Sampaio — Wil-
son Amanajás 1.409
Em branco 4.410
Nulos 446

PARA DEPUTADOS

FEDERAIS

Legendas Votos

Aliança Renovadora
Nacional 2.105
Movimento Democrá-
tico Brasileiro 1.352
Em branco 2.569
Nulos 514

Votação Nominal

ARENA

Martins Júnior 195
Jorge Arbage 9
Gabriel Hermes 42
Adriano Gonçalves ... 172
Edson Bonna 24
Stélio Maroja 344
Sebastião Andrade ... 63
Américo Brasil 17
Armando Corrêa 126
Pedro Carneiro 781
Juvêncio Dias 33
Lopo de Castro 115
Legenda 184

M. D. B.

Bravo Câmara 46
João Menezes 1.099
Moura Palha 58
Júlio Viveiros 56
Holanda Guimarães .. 2
Legenda 91

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

M. D. B.

Esther Rossy
Alfredo Gantuss
Mário Queiroz
Victor Paz
Júlio Aguiar
Célio Sampaio
Celso Leão
Mário Cardoso
João Augusto
Simpliciano Medeiros .
Haroldo Tavares
Fernando Moraes
Lourenço Lemos
Orlando Brito
Alberto Castro
Fernando Brasil
Oswaldo Mutran
Philadelpho Cunha ...
Vicente Reale
Demostenes Azevedo .
Carin Melém
José Pires Franco
Antônio Amaral
Legenda 154

M. D. B.

Massud Ruffeil 99
Flávio Maroja 64
Paulo Imbiriba 11
José Maria Chaves ... 2
Luiz Otávio Carvalho . 10
Vicente Queiroz 9
Jader Barbalho 8
Leandro Costa 1.516
Israel Batista 6
Bernardino Silva 13
Santino Corrêa 3
Raimundo Pimentel . 8
Paulo Ronaldo 18
Carlos Vinagre 8
Emanuel Almeida .. 2
Antônio Hamilton Ben-
tes 2
João Gama 4
Mário Magalhães da
Silva 2
Arlindo Bessa 1
Abraham Larrat 1
Roberto Martins 1
Legenda 30

(* Reproduzido por ter
saído com incorreção no
"D.O" N. 21.922, de 2.12.70
(G. — Reg. n. 17.463)

ELEIÇÕES DE 15.11.70
BOLETIM N. 25
EM 6.12.70

COMISSÃO APURADORA

3a. Junta — Município — Be-
lém — 28a. Zona — Seção
90 Seções (total) — Com-
pareceram e votaram 20.497
eleitores — Sendo 20.060 da
Seção e 437 de outras —
Houve 1 recurso — Recor-
rentes: "Ex-Officio".

Visto
a.a.) Ilegíveis

Visto
a.a.) Ilegíveis

Visto
a.a.) Ilegíveis

Visto
a.a.) Ilegíveis

Visto
a.a.) Ilegíveis

Visto
a.a.) Ilegíveis

Visto
a.a.) Ilegíveis

11 BOLETIM DE APURAÇÃO

21 Para Senador Votos

1 João Renato Franco
8 — Flávio Moreira ... 6.920
10 Edward Cattete Pi-
nheiro — Cláudio Dias 6.507
20 Elias Salame da Silva
3 — Raimundo Fidélis . 5.016
6 Mário Nazareno Ma-
chado Sampaio — Wil-
son Amanajás 4.605
4 Em branco 14.044
1 Nulos 3.902

3 Para Deputados Federais
1 Legendas Votos

1 Aliança Renovadora
3 Nacional 6.457
4 Movimento Democra-
tico Brasileiro 4.701
2 Em Branco 6.512
2 Nulos 2.827

Votação Nominal
ARENA

Martins Júnior 403
Jorge Arbage 188
Adriano Gonçalves ... 108
Gabriel Hermes 397
Edson Bonna 293
Stélio Maroja 2.181
Sebastião Andrade ... 420
Américo Brasil 172
Armando Corrêa 243
Pedro Carneiro 290
Juvêncio Dias 326
Lopo de Castro 926
Legenda 510

M. D. B.

João Menezes 759
Bravo Câmara 668
Serrão de Castro 15
Moura Palha 478
Holanda Guimarães .. 37
Julio Viveiros 2.326
Legenda 418

Para Deputados Estaduais
Votação de Legenda Votos

1 Aliança Renovadora
1 Nacional 6.546
1 Movimento Democrá-
tico Brasileiro 5.735
1 Em Branco 5.624
1 Nulos 2.581
1 Incoincidência para
menos 11

Votação Nominal Votos
ARENA

Celso de Mattos Leão 126
Oswaldo dos Reis Mu-
tran 74
José Pires Franco .. 42
Domingos Juvenil
Souza 94
Francisco de Freitas
Filho 6
Hilmo de Farias Mo-
reira 38
Philadelpho Machado
e Cunha 107
Francisco Dacler Lobato 38

João Augusto de Oliveira	37	Paulo Sampaio	7
José Elias Emin	49	Luiz Otávio de Carvalho	116
Gerson dos Santos Peres	289	Raimundo Studito Pi-	
Antônio Alves Teixeira	538	mentel	169
Nilson Célio Sampaio	314	Paulo Renato de Almei-	
Victor Híario da Paz	389	da	7
Gerson Alves Guimarães	6	Harlman de Azevedo	
Fernando Américo Brasil	115	Pompeu	35
Haroldo Tavares da Silva	23	Mário Magalhães da Sil-	
Francisco Taró Ichihara	21	va	52
Oswaldo Sampaio Melo	725	Abraham Larrat	15
Mário Queiroz do Ro-		Antônio Hornino Barra	31
sário	1	Vicente de Paula Quei-	
Júlio Aguiar	73	roz	113
Mário dos Santos Car-		Santino S. Corrêa	40
doso	148	Fernando Menezes Bar-	
Carim Jorge Melém	34	ros	22
América Lobão	15	Jader Barbalho	536
Luiz Pereira de Moraes	34	Leandro Santana Costa	14
Esther Rossy	235	Emanoel O' de Almeida	142
Alberto Castro	22	Antônio Hamilton Ben-	
Alfredo Gantuss	50	tes	8
Lourenço Lemos	27	Roberto Tavares Martins	44
Emílio Moraes	255	Israel Albuquerque Ba-	
Ubaldo Corrêa	69	tista	105
Lauro Sabbá	294	Hildeberto dos Reis	10
Amyr Paula Caval-		Carlos Alberto Vinagre	365
cante	94	Bernardino Costa	61
Alfredo Ferreira Coêlho	83	Manoel Francisco da	
Antônio Eulálio Mer-		Silva	11
gulhão	130	Legenda	382
Joaquim Otero Seabra	86	(G Reg. n. 17.897)	
Arnaldo Corrêa Prado	139		
Carlos Costa de Oliveira	579		
Fenelon Barbôsa de			
Souza	21		
Simpliciano Medeiros	35		
Oswaldo Brabo de Car-			
valho	79		
Demosthenes Ayres de			
Azevedo	5		
Antônio Nonato do			
Amaral	134		
Orlando Guimarães Bri-			
to	116		
Lucas de Oliveira Almei-			
da	110		
Antônio Cavaleiro de			
Brito	56		
Vicente Balby Reale	86		
Daniel Cardoso da Silva	104		
Legenda	402		
M. D. B.			
Alvaro Freitas	358		
José Massud Ruffeil	254		
Flávio de Carvalho Ma-			
roja	33		
Paulo Imbiriba Lisboa	5		
Waldemar Soares da			
Silva	6		
José Maria Chaves	424		
Francisco Círio Cardoso	69		
Ramiro Fernandes Lima	2		
Arlindo Bessa Rodrigues	58		
Paulo Ronaldo Albuquer-			
que	2.108		
Clementino Santana Li-			
ma	19		
João Batista Gama	74		

ELEIÇÕES DE 15.11.70

Boletim n. 26

Em, 7.12.70

COMISSÃO APURADORA

32a. Junta — Município de Ca-

panema — (Total) — 25a. Zona

— Seção 65 Seções.

Lotação 17.313 eleitores, com

partes e votaram 10.904

eleitores — Sendo 10.499 da Se-

ção e 465 de outras — Não hou-

ve recurso.

BOLETIM DE APURAÇÃO

Para Senador

Votos

João Renato Franco —

Flávio Moreira 6.896

Edward Cattete Pinheiro

— Cláudio Dias 5.979

Elias Salame da Silva

— Raimundo Fidelis 1.494

Mário Nazareno Macha-

do Sampaio — Wilson

Amanajás 1.281

Em Branco 1.839

Nulos 219

Incoincidência para me-

nos 4.100

Para Deputados Federais

Legenda

Votos

Aliança Renovadora Na-

cional 7.030

Movimento Democrático

Brasileiro 618

Em Branco	2.564	Oswaldo Brabo	221
Nulos	647	Lauro Sabbá	205
Incoincidência para me-		Arnaldo Prado	592
nos	45	Fenelon Barbosa	28
Votação nominal		Antônio Amaral	106
ARENA		Alfredo Coêlho	85
Jorge Arbage	3.206	José Emin	394
Arnaldo Corrêa	389	Gerson Guimarães	97
Juvêncio Dias	437	Pires Franco	8
Gabriel Hermes	331	Victor Paz	27
Pedro Carneiro	490	Joaquim Seabra	182
Lopo de Castro	57	Carlos Costa	19
Edson Bonna	701	Lourenço Lemos	14
Adriano Gonçalves	63	Carim Melém	15
Martins Júnior	71	Nilson Sampaio	20
Stélio Maroja	146	Amyntor Cavalcante	6
Sebastião Andrade	332	Vicente Reale	47
Américo Brasil	20	Daniel Cardoso	33
Legenda	784	Alfredo Gantuss	6
M. D. B.		Oswaldo Mutran	6
João Menezes	182	Antônio Brito	9
Bravo Câmara	31	Esther Rossy	29
Júlio Viveiros	164	Philadelpho Cunha	37
Mcara Palha	133	João Augusto	107
Holanda Guimarães	11	Luiz Moraes	9
Legenda	97	Celso Leão	10
		Fernando Brasil	9
		Mário Cardoso	11
		Júlio Aguiar	23
		Orlando Brito	5
		Gerson Peres	10
		Simpliciano Medeiros	12
		Emílio Moraes	5
		Hilmo Moreira	57
		Haroldo Silva	4
		Antônio Mergulhão	11
		Francisco Lobato	5
		Demosthenes Azevedo	3
		Alberto Castro	1
		Legenda	685
		M. D. B.	
		Paulo Ronaldo	23
		Jader Barbalho	29
		José Maria Chaves	11
		José Massud Ruffeil	146
		Fernando Barros	3
		Emanoel O' de Almeida	7
		Israel Batista	25
		Raimundo Pimentel	35

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

3 volumes encadernados.

1969, 1970

À venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00